EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É notório a nível nacional de que nascer no Rio Grande do Sul é estar com o Hino Rio-Grandense na ponta da língua, o que já é tradição. Assim sendo, a valorização pelo Estado se evidencia na medida em que se tem grande valor cultural e sentimental por seu hino. Nesse sentido, é necessário que saibamos e que se torne popular o hino de nossa valorosa Porto Alegre. Assim, o que se pretende é dar conhecimento aos porto-alegrenses da existência de seu hino.

Não ter o Hino Rio-Grandense na ponta da língua é quase como uma afronta às tradições. Assim como o Hino Nacional é cobrado nas escolas desde a época da ditadura, a música que representa nosso Estado tornou-se uma marca. É comum ouvir o público entoar a letra em cerimônias, estádios de futebol e outros eventos, mesmo que a melodia não esteja prevista. Em 2013, a música completou 175 anos desde a sua primeira execução.

O hino da Cidade foi oficializado pelo Decreto nº 8.451, de 24 de julho de 1984, pelo então prefeito João Antônio Dib, como sendo a canção da “Porto Alegre valerosa”, de autoria de Breno Outeiral.

O Hino de Porto Alegre colabora para a perpetuação da história da Cidade, dissertando traços de identidade da Capital Gaúcha. Retrata o céu azul, o Estado, as belas mulheres, o Lago Guaíba, o pôr do sol e a hospitalidade da Cidade, tudo aquilo que nos orgulha. O hino é nossa identidade, mas para que se torne domínio público é necessário que os órgãos oficiais divulguem essa obra, essa ideia, para mostrar que Porto Alegre tem um hino.

Com essa indicação, espero que as escolas públicas da rede municipal de ensino, ao executarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino Rio-Grandense, executem também o Hino de Porto Alegre.

Peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Determina a execução do Hino de Porto Alegre nas escolas e nos eventos escolares realizados no Município.**

**Art. 1º**  Fica determinada a execução do Hino de Porto Alegre nas escolas e nos eventos escolares realizados no Município.

**Parágrafo único.**  A execução do Hino de Porto Alegre ocorrerá sempre que forem executados o Hino Nacional ou o Hino Rio-Grandense.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN